



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.064, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Política de Transparência dos Contratos de Locação firmados pelo Executivo do Município de Votorantim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Política de Transparência dos Contratos de Locação firmados pelo Executivo do Município de Votorantim, com os seguintes objetivos:

I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos contratos de locação firmados pelo Executivo do Município de Votorantim;

III - permitir o conhecimento público acerca do estado dos contratos de locação celebrados pelo Poder Executivo Municipal;

IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização dos gastos públicos.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site da Prefeitura Municipal de Votorantim, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre os contratos de locação celebrados pela Administração Direta, contendo:

I - a categorização por segmento do contrato;

II - o valor mensal pago em cada contrato;

III - as datas de início e de encerramento de cada contrato;

IV - o valor total do contrato;

V - os dados do órgão público responsável pelo contrato;

VI - os dados das partes contratadas;

VII - o endereço, quando o objeto do contrato for um bem imóvel; e

VIII - a finalidade da locação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I do art. 2º, considera-se segmento do contrato o objeto principal da locação, como, por exemplo, imóvel, veículo ou equipamento.

Art. 3.º As obrigações previstas nesta Lei deverão ser cumpridas também pelos entes da Administração Indireta, por intermédio de seus respectivos sites institucionais.

Art. 4.º As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas bimestralmente.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 5.º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte dias) após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14 de março de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO